



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº. 1348 , de 23/10/2009.

Estima a Receita e fixa a Despesa no município de Fama para o exercício financeiro de 2010.

A Câmara Municipal de Fama aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Fama para o exercício financeiro de 2010, distribuídos pelos anexos integrantes desta Lei que estima a Receita em R\$ 5.669.160,00 (cinco milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, cento e sessenta e reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da Legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

Prefeitura Municipal

Receitas Correntes	
Receita Tributária	160.000,00
Receita de Contribuições	7.320,00
Receita Patrimonial	22.000,00
Receita Industrial	58.500,00
Transferências Correntes	6.300.000,00
Outras Receitas Correntes	54.100,00
Total das Receitas Correntes	6.601.920,00

Receitas de Capital

Alienação de Bens	131.000,00
Total das Receitas de Capital	131.000,00

SUBTOTAL	6.732.920,00
Dedução de Receitas-FUNDEB	(1.063.760,00)
TOTAL DAS RECEITAS	5.669.160,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgão da Administração, conforme o seguinte desdobramento:

A) DESPESA POR ÓRGÃO

LEGISLATIVO

01.01.01 – Corpo Legislativo	173.000,00
01.01.02 – Secretaria da Câmara Municipal	<u>227.000,00</u>
Soma.....	400.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL

02.01.00 – Gabinete e Secretaria	465.300,00
02.02.01 – Gestão do Trabalho	275.200,00
02.02.02 – Contabilidade	91.100,00
02.02.03 – Tesouraria	143.000,00
02.02.04 – Arrecadação	54.100,00
02.02.05 – Serviços Gerais	41.100,00
02.02.06 – Suprimentos, Licitações e Contratos	65.600,00
02.02.07 – Patrimônio	26.500,00
02.03.01 – Transporte	367.300,00
02.03.02 – Limpeza Urbana	267.500,00
02.03.03 – Obras Públicas	811.800,00
02.03.04 – Segurança Pública	27.000,00
02.04.01 - Turismo, Ind., Comércio e Agropecuária	159.000,00
02.04.02 – Esporte e Lazer	34.000,00
02.04.03 – Fundo de Ação Social	72.900,00
02.04.04 – Fundo dos Direitos Criança e Adolescente	40.000,00
02.04.05 – Fundo de Habitação e Interesse Social	66.000,00
02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde	1.133.860,00
02.06.01 – Ensino	722.900,00
02.06.02 – Fundeb	350.000,00
02.06.03 – Recursos Vinculados	50.000,00
02.99.00 – Reserva de Contingência	<u>5.000,00</u>
Soma.....	<u>5.269.160,00</u>
Total	5.669.160,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

B) DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA LEGISLATIVO

Despesas Correntes	380.000,00
Despesas de Capital	<u>20.000,00</u>
Soma.....	400.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	
Despesas Correntes	4.679.860,00
Despesas de Capital	584.300,00
Reserva de Contingência	<u>5.000,00</u>
Soma.....	<u>5.269.160,00</u>
Total.....	5.669.160,00

Art. 4º - Os valores consolidados do município de Fama são:

RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	160.000,00
Receita de Contribuições	7.320,00
Receita Patrimonial	22.000,00
Receita Industrial	58.500,00
Transferências Correntes	6.300.000,00
Outras Receitas Correntes	<u>54.100,00</u>
Total das Receitas Correntes.....	6.601.920,00

RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens	<u>131.000,00</u>
Total das Receitas de Capital.....	<u>131.000,00</u>
Sub Total.....	6.732.920,00
Dedução de Receita-FUNDEB.....	<u>(1.063.760,00)</u>
Total das Receitas.....	<u>5.669.160,00</u>

DESPESAS CORRENTES	5.059.860,00
DESPESAS DE CAPITAL	604.300,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	<u>5.000,00</u>
Total das Despesas.....	<u>5.669.160,00</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Art. 5º - A aplicação dos recursos discriminados no Art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 6º - Durante a execução orçamentária, fica o executivo e o legislativo autorizados a abrirem créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- A) Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, conforme dispositivos constitucionais;
- B) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme dispositivos do Art.43 da Lei nº 4320/64;
- C) Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do Parágrafo 3º do Art.43 da Lei nº 4320/64;
- D) Utilizar o superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior na forma do parágrafo 2º do art. 43 da Lei nº 4320/64.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 2010.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Fama, 23 de outubro de 2009.


Jean Carlo Roupa Prado
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1349, de 20/11/2009

Autoriza a complementação de remuneração/subsídios nas situações que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fama aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a complementação de remuneração ou subsídios de servidores colocados à disposição do Município de Fama pela União, Estado ou outro Município, quando o ônus ficando à conta do órgão cedente tiver valor mensal inferior àquele pago pela Prefeitura Cessionária.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento em execução.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Fama, 20 de novembro de 2009.


Dr. Jean Carlo Roupa Prado
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº. 1.350, de 20 de novembro de 2009

Dispõe sobre o regime de previdência dos servidores públicos do Município de Fama – Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Fama aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Para atender os fins previstos na Lei Municipal nº. 1300, de 25 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos das administrações diretas, autárquicas e fundacionais públicas do Município de Fama – MG, especialmente o disposto no art. 52, fica adotado o Regime Geral da Previdência Social – RGPS, instituído pelas Leis nº. 8.212 e 8.213/91, para dar cobertura dos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e garantia do conjunto de benefícios previdenciários a todos os servidores públicos municipais.

Art.2º - O Regime previdenciário em extinção não mais assegura aos servidores titulares de cargo efetivo os benefícios de aposentadoria ou pensão por morte e os demais previstos em leis municipais, ressalvado o direito adquirido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Art. 3º - A extinção definitiva do regime previdenciário adotado anteriormente dar-se-á com a cessação do ultimo benefício de sua responsabilidade, ainda que custeado com os recursos do Tesouro Municipal.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 66 e 67 da Lei Municipal nº. 765, de 01 de dezembro de 1986.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data se sua publicação com efeitos a partir de 1º de novembro de 2009.

Fama, 20 de novembro de 2009.


Dr. Jean Carlo Roupa Prado

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº. 1351 de 20/11/2009

Cria o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural da Cidade de Fama e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fama aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural da Cidade de Fama – Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria e de duração indeterminada, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o objetivo de financiar as ações de preservação e conservação a serem realizadas no patrimônio cultural material e imaterial protegido.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural será gerido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural será gerido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que se sujeitará à supervisão e às normas gerais editadas pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Fama.

§ 1º. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao Fundo far-se-á por meio de dotação consignada na lei orçamentária municipal.

§ 2º. O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município.

Art. 4º. Constituirão receitas do Fundo:

I – dotações orçamentárias anuais e créditos adicionais suplementares a ele destinados;

II – recursos provenientes de convênios;

III – contrapartida municipal decorrente de acordos e convênios;

IV- produto de alienação de imóveis adquiridos com recursos do Fundo;

V – receitas financeiras;

VI – contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

VII – receitas provenientes de serviços e eventos diversos;

VIII – resgate de empréstimos concedidos a proprietários de imóveis privados restaurados com recursos do Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

IX – recursos provenientes de contribuição de melhoria gerada na área do projeto;

X – recursos provenientes da outorga onerosa do direito de construir, aplicada na área do projeto, na forma de legislação específica;

XII – recursos provenientes do ICMS Patrimônio Cultural e

XII – outras receitas.

Parágrafo único. Os recursos provenientes das receitas relacionadas no *caput* deste artigo serão depositados e movimentados, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira.

Art. 5º. Os recursos vinculados ao Fundo serão aplicados, mediante decisão do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, nas ações de preservação e conservação a serem realizadas em bens culturais protegidos.

Art. 6º. Correrão por conta dos recursos alocados ao Fundo os encargos sociais e demais ônus decorrentes da arrecadação desses recursos.

Art. 7º. Ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural compete:

I – estabelecer as diretrizes e os programas de alocação, plano de aplicação, de todos os recursos do Fundo, em consonância com a política municipal de preservação do patrimônio cultural;

II – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas realizados;

III – apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural;

IV – exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do Fundo, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo para os devidos fins;

V – recomendar medidas cabíveis para correção de fatos e atos do Gestor que prejudiquem o desempenho e cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do Fundo;

Art. 8º. Ao Gestor do Fundo compete:

I – praticar os atos necessários à gestão do Fundo, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;

II – expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do Fundo, após aprovação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;

III – elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;

IV – submeter à apreciação e deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

as contas relativas à gestão do Fundo;

V – dar andamento aos programas atualmente em execução e aprovados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, devendo apresentar eventuais alterações à sua prévia anuência.

§ 1º. Os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos deverão discriminar as aplicações previstas nos bens culturais tombados.

§ 2º. O Gestor deverá dar pleno cumprimento aos programas anuais em andamento, aprovados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, sendo que eventuais alterações somente poderão ser processadas mediante prévia anuência desse Conselho.

Art. 9º. O controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados será efetuado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, na forma que dispuser o Regimento, e pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 10. Fica alterado na forma desta Lei, o Anexo Único da Lei Municipal nº 1323 de 15 de Janeiro de 2009, para incluir a função cultura nas atribuições e competências da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 20 de novembro de 2009.



Dr. Jean Carlo Roupa Prado

Prefeito Municipal

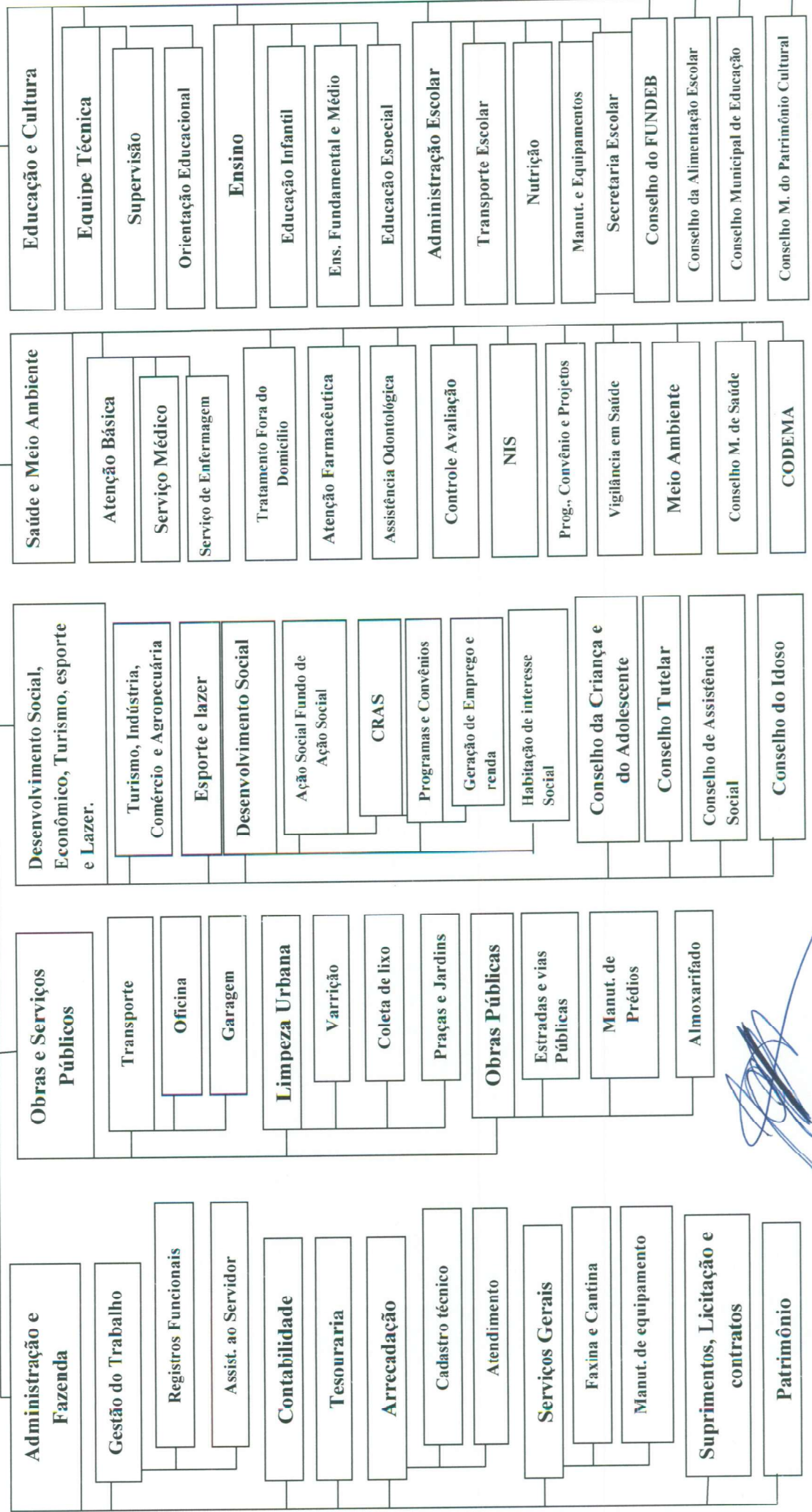
CHEFIA DO EXECUTIVO

GABINETE

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

CONTROLADORIA INTERNA

CONSELHO DE GESTÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1352, de 15/12/2009

Autoriza a abertura do Crédito Especial que menciona, no orçamento municipal em execução, para concessão de Cestas Natalinas aos Servidores Municipais.

A Câmara Municipal de Fama aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Especial no orçamento em execução, para concessão de cestas natalinas aos servidores municipais, sob a seguinte classificação, no valor de R\$6.510,00 (seis mil, quinhentos e dez reais):

02 – Prefeitura Municipal
01 – Gabinete e Secretaria
04 – Administração
122 – Administração Geral
0052 – Administração Geral
4053 – Concessão de Cestas Natalinas a Servidores
3390.32.00 – Material de Distribuição Gratuita.....R\$6.510,00

Art. 2º - Os recursos fonte para a operação autorizada no artigo anterior, serão havidos de anulação em igual valor na dotação

02 – Prefeitura Municipal
02 – Serviço de Fazenda
04 – Administração
129 – Administração de Receitas
0053 – Administração de Receitas
4009 – Manutenção dos Serviços de Fazenda
3390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros P. J. – GeralR\$6.510,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 15 de dezembro de 2009.


Dr. Jean Carlo Roupa Prado
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1353, de 15/12/2009

**Autoriza a aquisição de Cestas para
a doação aos Servidores Municipais por
ocasião das Festas Natalinas.**

A Câmara Municipal de Fama aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a doação de Cestas Natalinas aos Servidores Públicos Municipais, com produtos alimentícios, todas de mesmo conteúdo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação do orçamento em execução:

- 02 – Prefeitura Municipal**
- 01 – Gabinete e Secretaria**
- 04 – Administração**
- 122 – Administração Geral**
- 0052 – Administração Geral**
- 4053 – Concessão de Cestas Natalinas a Servidores**
- 3390.32.00 – Material de Distribuição Gratuita**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 15 de dezembro de 2009.


Dr. Jean Carlo Roupa Prado
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1354, de 15 de dezembro de 2009.

**Reajusta o valor da U.P.V. (Unidade Padrão de Vencimento),
unidade base de vencimento dos servidores da
Prefeitura Municipal de Fama.**

**A Câmara Municipal de Fama aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e
promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica reajustada, de R\$11,00 (onze reais) para R\$12,10 (doze reais e
dez centavos) a U.P.V. (Unidade Padrão de Vencimento) que modula os vencimentos
dos servidores públicos das áreas da Saúde, Educação e Administração Central da
Prefeitura Municipal de Fama que ficam assim reajustados no exercício financeiro de
2010.**

**Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a
partir de 01 de janeiro de 2010.**

Prefeitura Municipal de Fama, 15 de dezembro de 2009.


**Dr. Jean Carlo Roupa Prado
Prefeito Municipal**

ANEXO III
LEI Nº 1301/2008 alterado pela Lei Municipal nº 1354/2009.
PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL
QUADRO PERMANENTE
DE CARGOS, CARRERAS E VENCIMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA
 Estado de Minas Gerais

Lei nº 1301/2008 alterado pela Lei Municipal nº 1354/2009.

REFERÊNCIAS	TEMPORAL		PERCENTUAIS										Jornada Mensal	Escolaridade	DESCRIÇÃO SUMÁRIA / REQUISITO	
	Símbolo	Nº.	10%													
			Inicial (A) UPV (R\$)	06 a 10	11 a 15	16 a 20	21 a 25	26 a 30	31 a 35	36 a 40	41 a 45	46 a 50				
C.S.O. SERVIÇO OPERACIONAL	AOI AOII AOIII AOIV AOV AOVI	80	41	496,10	545,71	595,32	644,93	694,54	744,15	793,76	843,37	892,98	942,59	F.I.	Serviços de natureza predominantemente física de porteiros, vigias, geris, operários, cantineiros, merendeiras, ajudantes, Profissionais especializados se enquadrarão a partir do Padrão III; pedreiros, pintores, bombeiros, eletricitas, marceneiros, capiteiros.	
			45	544,50	598,95	653,40	707,85	762,30	816,75	871,20	925,65	980,10	1034,55	F.I.		
			50	605,00	665,50	726,00	786,50	847,00	907,50	968,00	1028,50	1089,00	1149,50	1210,00		F.I./Esp.
			55	665,50	732,05	798,60	865,15	931,70	998,25	1064,80	1131,35	1197,90	1264,45	1331,00		F.I./Esp.
			60	726,00	798,60	871,20	943,80	1016,40	1089,00	1161,60	1234,20	1306,80	1379,40	1452,00		F.I./Esp.
			70	847,00	931,70	1016,40	1101,10	1185,80	1270,50	1355,20	1439,90	1524,60	1609,30	1694,00		F.I./Esp. M. Obras
			45	544,50	598,95	653,40	707,85	762,30	816,75	871,20	925,65	980,10	1034,55	1089,00		F.I.C.N.H."A" e "B"
50	605,00	665,50	726,00	786,50	847,00	907,50	968,00	1028,50	1089,00	1149,50	1210,00	F.I.C.N.H."C"				
65	786,50	865,15	943,80	1022,45	1101,10	1179,75	1258,40	1337,05	1415,70	1494,35	1573,00	1651,65	F.I.C.N.H."D"			
70	847,00	931,70	1016,40	1101,10	1185,80	1270,50	1355,20	1439,90	1524,60	1609,30	1694,00	1778,70	F.C.C.N.H."D"			
50	605,00	665,50	726,00	786,50	847,00	907,50	968,00	1028,50	1089,00	1149,50	1210,00	1270,50	F.I.			
65	786,50	865,15	943,80	1022,45	1101,10	1179,75	1258,40	1337,05	1415,70	1494,35	1573,00	1651,65	F.C.			
88	1064,80	1171,28	1277,76	1384,24	1490,72	1597,20	1703,68	1810,16	1916,64	2023,12	2129,60	2236,08	M.C./5 anos chefia	Serviços de natureza burocrática dos diversos setores da administração em que os servidores com mais de 05 (cinco) anos de serviço e nível superior em Direito, Adm. Economia, C. Contábeis, Informática, Comunicação, Engenharia, S. Social e Ed. Física exercerão atividades de Análises Técnicas de Administração, sem prejuízo das funções de seu cargo.		
130	1573,00	1730,30	1887,60	2044,90	2202,20	2359,50	2516,80	2674,10	2831,40	2988,70	3146,00	3303,30	M.T./10 anos Chefia			
150	1815,00	1996,50	2178,00	2359,50	2541,00	2722,50	2904,00	3085,50	3267,00	3448,50	3630,00	3811,50	S.C. na Área			
65	786,50	865,15	943,80	1022,45	1101,10	1179,75	1258,40	1337,05	1415,70	1494,35	1573,00	1651,65	F.C.			
70	847,00	931,70	1016,40	1101,10	1185,80	1270,50	1355,20	1439,90	1524,60	1609,30	1694,00	1778,70	M.C.			
75	907,50	998,25	1089,00	1179,75	1270,50	1361,25	1452,00	1542,75	1633,50	1724,25	1815,00	1905,75	M.T.			
80	968,00	1064,80	1161,60	1258,40	1355,20	1452,00	1548,80	1645,60	1742,40	1839,20	1936,00	2032,80	S.C.			
90	1089,00	1197,90	1306,80	1415,70	1524,60	1633,50	1742,40	1851,30	1960,20	2069,10	2178,00	2286,90	S.T.			
45	544,50	598,95	653,40	707,85	762,30	816,75	871,20	925,65	980,10	1034,55	1089,00	1143,45	F.C.	Serviços de fiscalização municipal em obras e posturas, classificando-se como AF-IV os profissionais de nível superior em Engenharia Civil, Ambiental e Alimentar, Valenária, Direit., Administração, Economia e Ciências Contábeis.		
55	665,50	732,05	798,60	865,15	931,70	998,25	1064,80	1131,35	1197,90	1264,45	1331,00	1397,55	M.C.			
60	726,00	798,60	871,20	943,80	1016,40	1089,00	1161,60	1234,20	1306,80	1379,40	1452,00	1524,60	M.T.			
65	786,50	865,15	943,80	1022,45	1101,10	1179,75	1258,40	1337,05	1415,70	1494,35	1573,00	1651,65	S.C.			
120	1452,00	1597,20	1742,40	1887,60	2032,80	2178,00	2323,20	2468,40	2613,60	2759,00	2904,40	3049,80	S.T.			
45	544,50	598,95	653,40	707,85	762,30	816,75	871,20	925,65	980,10	1034,55	1089,00	1143,45	F.C.			
55	665,50	732,05	798,60	865,15	931,70	998,25	1064,80	1131,35	1197,90	1264,45	1331,00	1397,55	M.C.			
60	726,00	798,60	871,20	943,80	1016,40	1089,00	1161,60	1234,20	1306,80	1379,40	1452,00	1524,60	M.T.			
65	786,50	865,15	943,80	1022,45	1101,10	1179,75	1258,40	1337,05	1415,70	1494,35	1573,00	1651,65	S.C.			
120	1452,00	1597,20	1742,40	1887,60	2032,80	2178,00	2323,20	2468,40	2613,60	2759,00	2904,40	3049,80	S.T.			
C.S.S. Serviços Sociais	ESI ESII ESIII ESIV EV	02	45 55 60 65 120	544,50 665,50 726,00 786,50 1452,00	598,95 732,05 798,60 865,15 1597,20	653,40 798,60 871,20 943,80 1742,40	707,85 865,15 943,80 1022,45 1887,60	762,30 931,70 1016,40 1016,40 2032,80	816,75 998,25 1016,40 1089,00 2178,00	871,20 1064,80 1161,60 1258,40 2323,20	925,65 1131,35 1234,20 1337,05 2468,40	980,10 1197,90 1306,80 1415,70 2613,60	1034,55 1264,45 1379,40 1494,35 2759,00	F.C. M.C. M.T. S.C. S.T.	Serviços de Atenção Social à criança, ao adolescente e ao idoso em oficinas, esportes, lazer, artes, assistência jurídica e assistências psicossociais e sociais.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério.
Quadro de Pessoal: Progressões, Número, Recrutamento e Vencimentos
Regime Jurídico: Estatutário Regime Previdenciário: R.G.P.S.
Anexo Único - Lei n.º 1302/2008 Alterado pela Lei Municipal n.1354/2009

QUADRO COMISSONADO

	C C M I	Recrutamento Amplo	U.P.V./125	Vencimento- R\$ 1.512,50	Pré Requisito - Formação de Nível Superior	D.E.	Direção Geral
Diretor Municipal	C C M II	Recrutamento Amplo	U.P.V./120	Vencimento- R\$ 1452,00	Pré Requisito - Formação de Nível Superior na Área da Educação	120 hs. mês	Direção de Unidades Escolares
Diretor de Escola	C C M III	Recrutamento Amplo	U.P.V./80	Vencimento- R\$ 988,00	Pré Requisito - Formação de Nível Médio	120 hs. mês	Substituição e Assistência a Direção de Escolas
Vice Diretor de Escola	C C M IV	Recrutamento Amplo	U.P.V./80	Vencimento- R\$ 988,00	Pré Requisito - Formação de Nível Médio em Magistério	120 hs. mês	Direção de Unidades Escolares de Ensino Infantil Especial e de Artes e Ofícios

QUADRO PERMANENTE DE MAGISTÉRIO

PERCENTUAIS	REFERÊNCIAS	Tempo em Anos	01 a 05												Jornada Mensal	Descrição Sumária / Pré Requisito	
			INICIAL - A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	46 a 50				
			UPV	R\$	50	605,00	685,50	726,00	786,50	847,00	907,50	968,00	1028,50	1089,00	1149,50	108	Magistério de Educação Infantil. Pré Primário, fase introdutória e séries iniciais do ensino fundamental / formação N.M. Magistério
			AP I		55	665,50	732,05	798,50	855,15	911,70	968,25	1024,80	1081,35	1137,90	1194,45	108	Profissionais com formação de Nível Superior / Licenciatura curta duração ou de Nível Médio em Magistério mais Especialização para Educação Infantil ou Educação Especial. Nível Médio com Especialização em Artes.
			AP III EE I		60	726,00	798,50	871,20	943,80	1016,40	1089,00	1161,60	1234,20	1306,80	1379,40	108	Professores com Graduação em nível superior com Licenciatura Plena para o Magistério por disciplina, normal superior. Professor II / Supervisor Escolar e Supervisor de Merenda Escolar.
			AP IV EE II		65	786,50	865,15	943,80	1022,45	1101,10	1179,75	1258,40	1337,05	1415,70	1494,35	108	Professores e Especialistas da Educação - Pedagogos com graduação e especialização na área em curso com carga horária igual ou Superior à 360h Pós Graduação Lato-Sensu ou 500 horas de cursos na área e 15 anos de carreira.
			AP V EE III		70	847,00	931,70	1016,40	1101,10	1185,80	1270,50	1355,20	1439,90	1524,60	1609,30	108	Profissionais Pós Graduados em Nível de Mestrado na Área da Educação ou com mais de 20 horas de cursos na área e 20 anos na carreira.
			AP VI EE IV		85	1028,50	1131,35	1234,20	1337,05	1439,90	1542,75	1645,60	1748,45	1851,30	1954,15	108	Profissionais Pós Graduados em Nível de Doutorado na Área da Educação ou com mais de 1200 horas de cursos na área e 25 anos na carreira.

QUADRO PERMANENTE DE APOIO E INFRA ESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO

PERCENTUAIS	REFERÊNCIAS	Tempo em Anos	01 a 05												Jornada Mensal	Descrição Sumária / Pré Requisito	
			INICIAL - A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	46 a 50				
			ASE I		41	496,10	545,71	595,32	644,93	694,54	744,15	793,76	843,37	892,98	942,59	240	Nível Fundamental Incompleto.
			ASE II		45	544,50	598,95	653,40	707,85	762,30	816,75	871,20	925,65	980,10	1034,55	240	Nível Fundamental Completo.
			ASE III		50	605,00	665,50	726,00	786,50	847,00	907,50	968,00	1028,50	1089,00	1149,50	240	Nível Médio Completo.
			SE I		50	605,00	665,50	726,00	786,50	847,00	907,50	968,00	1028,50	1089,00	1149,50	180	Nível Médio Completo. Serviços de Administração Escolar.
			SE II		55	665,50	732,05	798,50	865,15	931,70	998,25	1064,80	1131,35	1197,90	1264,45	180	Nível Médio Técnico. Serviços de Administração Escolar.
			SE III		60	726,00	798,50	871,20	943,80	1016,40	1089,00	1161,60	1234,20	1306,80	1379,40	180	Nível Médio em Magistério. Serviços de Administração Escolar.

S.A.T. Serviço de Apoio e Infra-estrutura

C.S.M. Carreira de Servidor do Magistério



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Saúde.
 Quadro de Pessoal: Progressões, Número, Recrutamento e Vencimentos
 Anexo I - Lei n.º 1303 / 2008 alterado pela Lei Municipal n.º 1354/2009

QUADRO DE PESSOAL COMISSONADO

CARGO	N.º	RECRUTAMENTO	VENCIMENTO		PRÉ-REQUISITO	JORNADA MENSAL (EM HORAS)	DESCRIÇÃO SUMÁRIA
			UPV	R\$			
Diretor Municipal		Amplio	120	1452,00	Nível Médio Completo em Saúde	D.E	Direção Geral da área da Saúde
Coordenador de Área		Amplio	100	1.210,00	Nível Superior na Área da Saúde	180 horas	Coordenação de Serviços Especializados em Saúde
Encarregado de Controle e Avaliação		Amplio	60	726,00	Nível Médio na Área da Saúde	180 horas	Controle e Avaliação em saúde

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

REFERÊNCIAS	SÍMBOLO	N.º	UPV	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	JORNADA MENSAL (EM HORAS)	ESCOLARIDADE	DESCRIÇÃO SUMÁRIA
S.A.S. Serviço de Fiscalização em Saúde	ASII	02	45	544,50	59895	653,40	707,85	762,30	816,75	871,20	925,65	980,10	1034,55	240	F.C.	
S.A.S. Serviço de Fiscalização em Saúde	ASIII	50	50	605,00	665,50	726,00	786,50	847,00	907,50	968,00	1028,50	1089,00	1149,50	240	M.C.	
S.A.S. Serviço de Fiscalização em Saúde	AFSI	45	45	544,50	59895	653,40	707,85	762,30	816,75	871,20	925,65	980,10	1034,55	240	F.C.	
S.A.S. Serviço de Fiscalização em Saúde	AFSII	50	50	605,00	665,50	726,00	786,50	847,00	907,50	968,00	1028,50	1089,00	1149,50	240	M.C.	Serviços de fiscalização sanitária e ambiental.
S.A.S. Serviço de Fiscalização em Saúde	AFSIII	80	80	988,00	1064,80	1161,60	1258,40	1355,20	1452,00	1548,80	1645,60	1742,40	1839,20	240	N.S.C. em Saúde	
S.A.T. Serviço Ass. Técnica em Saúde	ATSI	45	45	544,50	59895	653,40	707,85	762,30	816,75	871,20	925,65	980,10	1034,55	180	F.C. e RP	
S.A.T. Serviço Ass. Técnica em Saúde	ATSI II	55	55	665,50	732,05	798,60	865,15	931,70	998,25	1064,80	1131,35	1197,90	1264,45	180	T.N.M em Saúde	Serviços Técnicos de Nível Médio em Saúde.
S.A.T. Serviço Ass. Técnica em Saúde	ATSI III	60	60	726,00	798,60	871,20	943,80	1016,40	1089,00	1161,60	1234,20	1306,80	1379,40	180	N.S.C. em Saúde	
S.E.S. Especialista em Saúde	ESI	91	91	1101,10	1211,21	1321,32	1431,43	1541,54	1651,65	1761,76	1871,87	1981,98	2092,09	90	N.S.C	
S.E.S. Especialista em Saúde	ESII	95	95	1149,50	1264,45	1379,40	1494,35	1609,30	1724,25	1839,20	1954,15	2069,10	2184,05	90	N.S. PG 360 h.	Serviços Técnicos de Nível Superior em Saúde.
S.E.S. Especialista em Saúde	ESIII	115	115	1391,50	1530,65	1669,80	1808,95	1948,10	2087,25	2226,40	2365,55	2504,70	2643,85	90	N.S. PG 720 h.	
S.M.Fr.	MEI	05	2,0	24,20	26,62	29,04	31,46	33,88	36,30	38,72	41,14	43,56	45,98	90 Consultas	N.S. em Medicina	Serviços Médicos em Sistema de Planilhas ou de Atendimento Ambulatorial / Vencimento por atendimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA
Estado de Minas Gerais

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
QUADRO DE PROVIMENTO PROVISÓRIO
ATENDIMENTO A PROGRAMAS E PROJETOS
ANEXO II

Lei n.º 1303/2008 alterado pela Lei Municipal n.º 1354/2009.

Programas / Projetos	Legislação / Área	Pessoal Alocado		Pré-requisito	Jornada Mensal	Remuneração	
		N.º	Função			U.P.V.	R\$
P.S.F. – Programa Saúde da Família	Lei Municipal n.º 1303/08	01	Médico	Nível Superior e Registro no CRM	240h.	450	5445,00
		01	Enfermeiro	Nível Superior e Registro no COREN		150	1.815,00
		01	Auxiliar de Enfermagem	Nível Fundamental e Registro do COREN		60	726,00
		06	Agente Comunitário	Nível Fundamental e Curso Especifico de ACS / Residência Local		45	544,50
Agentes de Programas e Projetos							
Quadro Provisório de Atendimento a Programas e Projetos							

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS**ANEXO II****QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS**

LEI N.º 1.301/2008 ALTERADO PELAS LEIS MUNICIPAIS N.º 1322/2009 E 1354/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓDIGO	N.º	CARGO	VENCIMENTO		JORNADA MENSAL (EM HORAS)	PRÉ-REQUISITO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA
			UPV	Valor R\$			
C.C.F. 07	01	Assessor	200	2420,00	180	Formação em Contabilidade.	Assessoria de Gestão Pública Financeira e Contábil
C.C.F. 06	01	Assessor Jurídico	125	1512,50	90	Formação em Direito e Registro Profissional.	Assessoria Jurídica e Contencioso
C.C.F. 05	04	Diretor de Departamento	120	1452,00	240	Experiência na Área	Direção dos serviços a Nível de Departamento
C.C.F. 04	04	Chefe de Divisão	117	1415,70	240	Experiência na Área	Chefia de Serviços a Nível de Divisão
C.C.F. 03	02	Chefe de Seção	58	701,80	240	Experiência na Área	Chefia de Serviços a Nível de Seção
C.C.F. 02	05	Chefe de Serviços	50	605,00	240	Experiência na Área	Chefia de Serviços por área
C.C.F. 01	04	Encarregado de Turma	45	544,50	240	Experiência na Área	Liderança



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1355, de 15 de dezembro de 2009.

**Reajusta o valor da U.P.V. (Unidade Padrão de Vencimento),
unidade base de vencimento dos servidores da
Câmara Municipal de Fama.**

**A Câmara Municipal de Fama aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e
promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica reajustada, de R\$11,00 (onze reais) para R\$12,10 (doze reais e
dez centavos) a U.P.V. (Unidade Padrão de Vencimento) que modula os vencimentos
dos servidores públicos da Câmara Municipal de Fama que ficam assim reajustados
no exercício financeiro de 2010.**

**Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a
partir de 01 de janeiro de 2010.**

Prefeitura Municipal de Fama, 15 de dezembro de 2009.



**Dr. Jean Carlo Roupa Prado
Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos Anexo III

Quadro Permanente Demonstração de Progressão e Ascensão e Descrição Sumária

Lei n.º 1305 / 2008

3005

Classes de Cargos	Codigo Nível	n.º	Vencimento Inicial no E.P.		Vencimentos em Progressão (em R\$)												Jornada Semanal	Funções Descrição Sumária
			U.P	R\$ Inicial 01 a 03	REFERÊNCIAS													
			V	A 10% 04 a 05	B 10% 06 a 10	C 10% 11 a 15	D 10% 16 a 20	E 10% 21 a 25	F 10% 26 a 30	G 10% 31 a 35	H 10% 36 a 40	I 10% 41 a 45	J 10% 46 a 47					
Administrativa	CSA - 01	01	90	1089,00	1197,90	1306,80	1415,70	1524,60	1633,50	1742,40	1851,30	1960,20	2069,10	2178,00	30h.	Cargo cujo desempenho se faz nas áreas de administração financeiro contábil, de recursos humanos e gestão de materiais e patrimônio cuja escolaridade exigível é a de Ensino Médio para os níveis I, II e III.		
	CSA - 02	01	97	1173,70	1291,07	1408,44	1525,81	1643,18	1760,55	1877,92	1995,29	2112,66	2230,03	2347,40	30h.	As vagas para os níveis II e III, serão exclusivas para ascensão.		
	CSA - 03	01	104	1268,40	1384,24	1510,08	1635,92	1761,76	1887,60	2013,44	2139,28	2265,12	2390,96	2516,80	30h.	Cargo cujo desempenho envolve a elaboração e o controle do processo legislativo, exigido para o nível I, II, III o Ensino Médio. Os níveis II e III serão exclusivas para ascensão.		
Legislativa	CSL - 01	01	90	1089,00	1197,90	1306,80	1415,70	1524,60	1633,50	1742,40	1851,30	1960,20	2069,10	2178,00	30h.	Cargo cujo desempenho envolve a elaboração e o controle do processo legislativo, exigido para o nível I, II, III o Ensino Médio. Os níveis II e III serão exclusivas para ascensão.		
	CSL - 02	01	97	1173,70	1291,07	1408,44	1525,81	1643,18	1760,55	1877,92	1995,29	2112,66	2230,03	2347,40	30h.	Cargo cujo desempenho tem natureza de esforço físico que envolve tarefas de limpeza, cantina, serviços de cozinha, Exigido para o nível I, II, III, ensino fundamental. As vagas para os níveis II, III, serão exclusivas para ascensão.		
	CSL - 03	01	104	1268,40	1384,24	1510,08	1635,92	1761,76	1887,60	2013,44	2139,28	2265,12	2390,96	2516,80	30h.	Cargo cujo desempenho se faz na área de conhecimento jurídico, exigível o Bacharelado em Direito, com exigência de titulação no Concurso Público, para preenchimento da vaga. Para ascensão ao nível II exige-se pós-graduação em qualquer área jurídica e ao nível III, pós-graduação em Direito Público. Os níveis II e III serão exclusivos para ascensão.		
Elementar	CSE - 01	01	54	653,40	718,74	784,08	849,42	914,76	980,10	1045,44	1110,78	1176,12	1241,46	1306,80	30h.	Cargo cujo desempenho se faz na área de conhecimento jurídico, exigível o Bacharelado em Direito, com exigência de titulação no Concurso Público, para preenchimento da vaga. Para ascensão ao nível II exige-se pós-graduação em qualquer área jurídica e ao nível III, pós-graduação em Direito Público. Os níveis II e III serão exclusivos para ascensão.		
	CSE - 02	01	61	738,10	811,91	885,72	959,53	1033,34	1107,15	1180,96	1254,77	1328,58	1402,39	1476,20	30h.	Cargo cujo desempenho se faz na área de conhecimento jurídico, exigível o Bacharelado em Direito, com exigência de titulação no Concurso Público, para preenchimento da vaga. Para ascensão ao nível II exige-se pós-graduação em qualquer área jurídica e ao nível III, pós-graduação em Direito Público. Os níveis II e III serão exclusivos para ascensão.		
	CSE - 03	01	71	859,10	945,01	1030,92	1116,83	1202,74	1288,65	1374,56	1460,47	1546,38	1632,29	1718,20	30h.	Cargo cujo desempenho se faz na área de conhecimento jurídico, exigível o Bacharelado em Direito, com exigência de titulação no Concurso Público, para preenchimento da vaga. Para ascensão ao nível II exige-se pós-graduação em qualquer área jurídica e ao nível III, pós-graduação em Direito Público. Os níveis II e III serão exclusivos para ascensão.		
Carreiras	CSJ - 01	01	175	2117,50	2329,25	2541,00	2752,75	2964,50	3176,25	3388,00	3599,75	3811,50	4023,25	4235,00	30h.	Cargo cujo desempenho se faz na área de conhecimento jurídico, exigível o Bacharelado em Direito, com exigência de titulação no Concurso Público, para preenchimento da vaga. Para ascensão ao nível II exige-se pós-graduação em qualquer área jurídica e ao nível III, pós-graduação em Direito Público. Os níveis II e III serão exclusivos para ascensão.		
	CSJ - 02	01	181	2190,10	2409,11	2628,12	2847,13	3066,14	3285,15	3504,16	3723,17	3942,18	4161,19	4380,20	30h.	Cargo cujo desempenho se faz na área de conhecimento jurídico, exigível o Bacharelado em Direito, com exigência de titulação no Concurso Público, para preenchimento da vaga. Para ascensão ao nível II exige-se pós-graduação em qualquer área jurídica e ao nível III, pós-graduação em Direito Público. Os níveis II e III serão exclusivos para ascensão.		
	CSJ - 03	01	187	2262,70	2488,97	2715,24	2941,51	3167,78	3394,05	3620,32	3846,59	4072,86	4299,13	4525,40	30h.	Cargo cujo desempenho se faz na área de conhecimento jurídico, exigível o Bacharelado em Direito, com exigência de titulação no Concurso Público, para preenchimento da vaga. Para ascensão ao nível II exige-se pós-graduação em qualquer área jurídica e ao nível III, pós-graduação em Direito Público. Os níveis II e III serão exclusivos para ascensão.		

CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

Plano de Cargos, Carreiras e VencimentosAnexo II
Quadro de
Cargos em Comissão
Lei n.º _____/2009

Cargo	N.º	Recrutamento	Código / Nível	Vencimento em		Jornada Semanal	Pré-requisito	Descrição
				U.P.V.	R\$			
Assessor Técnico	01	Ampla	C.C.03	145	1754,50	D.E.	Nível Superior em Direito	Coordenação, assistência técnica-jurídica, instrução do processo legislativo e administrativo interno.
Secretário Geral	01	Ampla	C.C.02	100	1210,00	D.E.	Nível Médio	Coordenação das áreas Legislativa e Administrativa. Assistência as relações interfaces da Câmara com outros setores da Municipalidade, Entidades da Sociedade e Controladoria Interna.
Gerente Legislativo	01	Ampla	C.C. 01	66	798,60	D.E.	Nível Médio	Coordenação das atividades do Gabinete da Presidência nas relações com a comunidade e autoridades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1356, de 15/12/2009

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao orçamento em execução

O povo do município de Fama, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de Crédito Especial ao orçamento em execução, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), na rubrica orçamentária discriminada abaixo:

01	Poder Legislativo	
01.01	Câmara Municipal	
01.01.02	Secretaria da Câmara Municipal	
01.01.02.01	Legislativa	
01.01.02.01.031	Ação Legislativa	
01.01.02.01.031.0001	Ação Legislativa	
01.01.02.01.031.0001.3002	Aquisição de Terreno para Construção da Sede da Câmara Municipal	
44.90.61.00	Investimentos	R\$ 60.000,00

Art. 2º - Constitui recursos à abertura de Crédito Especial, autorizado no artigo 1º desta Lei, a anulação total da seguinte dotação:

01	Poder Legislativo	
01.01	Câmara Municipal	
01.01.02	Secretaria da Câmara Municipal	
01.01.02.01	Legislativa	
01.01.02.01.031	Ação Legislativa	
01.01.02.01.031.0001	Ação Legislativa	
01.01.02.01.031.0001.3002	Ampliação e Reforma da Sede da Câmara Municipal	
44.90.51.01	Obras e Instalações de Domínio Público	R\$ 60.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 15 de dezembro de 2009.


Dr. Jean Carlo Roupa Prado
Prefeito Municipal